

## PROCEDIMENTO DE GESTÃO DAS DENÚNCIAS DO GRUPO CROMOLOGY

### 1. OBJETIVO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

O Grupo Cromology – no qual se inclui a Tintas Robbialac, S.A. – está firmemente empenhado em exercer a sua atividade de acordo com os mais elevados padrões éticos e em estrita conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. Como parte dessa cultura ética e respeitadora da lei, o Grupo Cromology adotou o presente Procedimento de Gestão de Denúncias (o "**Procedimento**"), adaptado aos requisitos estabelecidos Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (a "**Lei de Proteção dos Denunciadores**"), que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 para a legislação portuguesa.

O Procedimento integra o Canal de Denúncias Internas (o "**Canal Interno**"), através do qual todos aqueles que interagem com o Grupo Cromology num contexto laboral ou profissional podem fazer denúncias de infrações ou irregularidades de boa fé e sem receio de retaliações.

O Conselho de Administração da Tintas Robbialac, S.A. aprovou o presente Procedimento e nomeou um painel de Gestão do Sistema do Grupo Cromology, em conformidade com as disposições da Lei de Proteção dos Denunciadores.

O presente documento, de uso exclusivamente interno, estabelece as diretrizes que devem orientar a atuação do painel de Gestão do Sistema na gestão das comunicações recebidas através do Canal Interno, assegurando assim o seu tratamento eficaz e diligente, em conformidade com as disposições da Lei de Proteção dos Denunciadores.

### 2. CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO

Os factos suscetíveis de constituir infrações ao direito da União Europeia ou de legislação portuguesa (que já tenham sido cometidas, que estejam a ser cometidas, cujo cometimento se possa prever ou a tentativa de ocultação dessas mesmas infrações), que digam respeito aos seguintes domínios:

- i. Contratação pública;
- ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii. Segurança e conformidade dos produtos;
- iv. Segurança dos transportes;
- v. Proteção ambiental;
- vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii. Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal;
- viii. Saúde pública;

- ix. Defesa do consumidor,
- x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- xi. Saúde e segurança ocupacional;
- xii. Violações lesivas dos interesses financeiros da União Europeia, a que se refere o artigo 325.º TFUE;
- xiii. Violações relacionadas com o mercado interno, a que se refere o artigo 26.º, n.º 2, do TFUE, inclusive violações das regras da União Europeia de concorrência e de auxílios estatais, bem como violações relacionadas com o mercado interno relativamente a atos que violem normas de fiscalidade societária ou a práticas cujo objetivo seja a obtenção de vantagens fiscais que contrariem o objetivo ou a finalidade do direito fiscal societário;
- xiv. Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira (i.e., corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, denegação de justiça e prevaricação, tráfico de influência, branqueamento e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito);

Podem também ser comunicadas infrações às políticas e procedimentos internos do Grupo Cromology aplicáveis à atividade do Grupo Cromology.

Nenhum facto relacionado com queixas sobre conflitos interpessoais ou que afete apenas o denunciante e as pessoas visadas pela denúncia deve ser comunicado através dos mecanismos que serão indicados. Estes factos devem ser comunicados, se for caso disso, através dos mecanismos próprios do Departamento de Recursos Humanos.

Qualquer membro do Grupo Cromology que receba denúncias através de qualquer canal alternativo (por exemplo, através da cadeia normal de comando) deve transmiti-las imediatamente ao painel de Gestão do Sistema.

O Canal Interno destina-se a ser o canal preferencial para a denúncia de irregularidades ou infrações identificadas pelos denunciantes. Em qualquer caso, de acordo com as disposições da Lei de Proteção dos Denunciantes, os denunciantes podem também utilizar os canais externos. Além disso, o denunciante pode contactar outras autoridades competentes em função da natureza da infração que é objeto da denúncia (Ministério Público, órgãos de polícia criminal ou autoridades administrativas).

## **2.1 CANAIS DE COMUNICAÇÃO INTERNA**

Estas são as formas possíveis de comunicar através do Canal Interno:

### 2.1.1 Por escrito

As denúncias escritas podem ser apresentadas através da plataforma **EQS Integrity Line**, gerida pelo fornecedor externo EQS Group, acedendo à seguinte ligação: <https://cromology.integrityline.fr/>.

Ao iniciar a sessão, pode seleccionar a opção "Apresentar uma queixa" ou a opção "Fazer uma pergunta". Para denunciar factos relacionados com a Robbialac, deve ser seleccionada a opção "Portugal" no menu pendente "Em que país ocorreram os factos?" e aparecerá um outro menu pendente que lhe permitirá escolher o tipo de facto a denunciar.

No ecrã seguinte, o autor da denúncia terá a possibilidade de escolher entre fornecer os seus dados de contacto ou manter o anonimato. O autor da denúncia deve então preencher um formulário com os diferentes campos de informação relativos aos factos que são objeto da denúncia (descrição dos factos, pessoas envolvidas, momento em que os factos ocorreram, fonte de conhecimento dos factos, etc.). Além disso, terá a possibilidade de anexar os documentos comprovativos da denúncia efetuada.

Uma vez efetuada a denúncia, o denunciante receberá um "número de referência" único para a sua denúncia, que deverá anotar e guardar num local seguro. Com este "número de referência" e uma palavra-passe à sua escolha, o denunciante poderá voltar a aceder à EQS Integrity Line (separador "Inbox") para verificar se recebeu um aviso de receção da sua denúncia e, se for caso disso, interagir com as pessoas responsáveis pelo tratamento da denúncia e pela investigação dos factos.

O aviso de receção deve ser enviado através da plataforma EQS Integrity Line no prazo de sete (7) dias de calendário após a denúncia ter sido efetuada. Nesse aviso de receção, devem ser indicados, de forma clara e acessível, os requisitos, autoridades competentes e admissibilidade de ser realizada uma denúncia externa, junto das autoridades competentes, para conhecer da matéria em causa na denúncia.

### 2.1.2 Por telefone

As comunicações podem igualmente ser efetuadas através do número de telefone português (gratuito) +351 219 947 720, gerido pela Chief Legal and Compliance Officer (Dra. Vanda Valente).

Nestes casos, o aviso de receção deve também ser enviado no prazo de sete (7) dias de calendário a contar da data da denúncia, desde que o denunciante tenha indicado um endereço, correio eletrónico ou qualquer outro meio para a receção deste aviso de receção ou seja possível contactar com o denunciante.

O denunciante terá a possibilidade de escolher entre documentar a denúncia telefónica: (i) através de uma gravação da conversa num formato seguro, duradouro e recuperável; ou (ii) através de uma transcrição subsequente, completa e exata da denúncia. Sem prejuízo dos direitos que lhe são conferidos pela legislação relativa à proteção dos dados pessoais, o denunciante deve ter a possibilidade de ver, retificar e aprovar, mediante assinatura, a transcrição da denúncia.

Após a receção da denúncia feita por telefone, o denunciante será informado do tratamento dos seus dados pessoais em conformidade com as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (o "RGPD") e a legislação portuguesa aplicável.

### **2.1.3 Reunião com o painel de Gestão do Sistema**

As comunicações podem também ser efetuadas, a pedido do denunciante, através de uma reunião com um ou mais membros do painel de Gestão do Sistema. A reunião (presencial, telemática ou telefónica) deve ser realizada no prazo de sete (7) dias de calendário a contar da data do pedido.

Tal como no caso das comunicações telefónicas, o denunciante terá a possibilidade de escolher entre documentar a denúncia: (i) gravação da conversa num formato seguro, duradouro e recuperável; ou (ii) através de uma transcrição subsequente, completa e exata da reunião. Sem prejuízo dos direitos que lhe são conferidos pela legislação relativa à proteção dos dados pessoais, o denunciante deve ter a possibilidade de ver, retificar e aprovar, mediante assinatura, a transcrição da reunião.

Após receber uma denúncia apresentada através de uma reunião presencial, telemática ou telefónica com um ou mais membros do painel de Gestão do Sistema, o denunciante será informado do tratamento dos seus dados pessoais em conformidade com as disposições do RGPD e da legislação portuguesa aplicável.

## **2.2 ANONIMATO E INFORMAÇÃO NOS CANAIS EXTERNOS**

O denunciante pode fazer a sua denúncia de forma anónima, por escrito ou por telefone. Em todo o caso, o Grupo Cromology recomenda vivamente que os denunciantes se identifiquem, uma vez que isso facilita a investigação da possível infração comunicada por parte do painel de Gestão do Sistema e do seu pessoal.

Sem prejuízo das possibilidades de interação oferecidas pela plataforma da Linha Integridade da EQS, ao efetuar qualquer denúncia, o autor da denúncia pode indicar uma morada, um endereço de correio eletrónico ou um local seguro para efeitos de receção das comunicações, incluindo um aviso de receção. O painel de Gestão do Sistema pode comunicar com o denunciante e solicitar informações adicionais, desde que essas interações não ponham em causa a confidencialidade da identidade ou o anonimato do denunciante.

## **3. RESPONSÁVEL PELO CANAL INTERNO**

O painel de Gestão do Sistema é responsável pelo processamento das denúncias recebidas através do Canal Interno e dos processos de investigação que possam ser iniciados, de acordo com os termos estabelecidos na Lei de Proteção dos Denunciantes. É nomeado pelo conselho de administração da Tintas Robbialac, S.A.

O painel de Gestão de Sistema deve ser composto por membros do quadro superior ou direção do Grupo Cromology / Tintas Robbialac, S.A., que exercerão os seus cargos com independência, autonomia e imparcialidade, dispondo de todos os meios pessoais e materiais necessários ao desempenho das suas funções.

As funções do painel de Gestão do Sistema são as seguintes:

- 1) Assegurar que todos os membros do Grupo Cromology cumprem e aplicam de forma diligente e efetiva o presente Procedimento e os princípios nele estabelecidos.

- 2) Gerir as denúncias recebidas através do Canal Interno nos termos definidos na secção 4 do presente procedimento.
- 3) Designar pessoas para o assistir na gestão das denúncias.
- 4) Procurar o apoio de consultores externos para a gestão das denúncias, se necessário.
- 5) Estabelecer a ligação com as autoridades públicas em todas as questões relacionadas com as denúncias recebidas através do Canal Interno (incluindo o tratamento de quaisquer pedidos dessas autoridades ao Grupo Cromology).
- 6) Assegurar a manutenção de um livro de registo das denúncias recebidas e das investigações a que deram origem.

Em relação às denúncias em que seja suscitado um conflito de interesses efetivo ou potencial para qualquer membro do painel de Gestão do Sistema, este membro deve-se abster de conhecer e tratar o teor da denúncia.

O Conselho de Administração da Tintas Robbialac, S.A. nomeou Vanda Valente, com a função de Responsável pelo Cumprimento Normativo, e Albert Balagué Acebron, Diretor de Recursos Humanos da Tintas Robbialac, como membros do painel de Gestão do Sistema, na sua reunião de 13 de Novembro de 2024.

## **4. GESTÃO DAS COMUNICAÇÕES**

### **4.1 PAINEL DE GESTÃO DO SISTEMA**

O painel de Gestão do Sistema é responsável pela decisão sobre a admissibilidade da denúncia e, se for caso disso, pela investigação dos factos descritos na denúncia<sup>1</sup>. Não obstante isto, o painel de Gestão do Sistema pode designar outras pessoas (membros do Grupo Cromology) para o assistir nas suas funções relacionadas com as denúncias. Na designação destas pessoas, devem ser evitadas situações potenciais ou efetivas de conflito de interesses.

Em qualquer caso, o painel de Gestão do Sistema pode solicitar o apoio de consultores externos (por exemplo, advogados) para tomar a decisão sobre a admissibilidade da denúncia e, se for caso disso, para efetuar a investigação correspondente. Os consultores externos atuam sob a supervisão e coordenação do painel de Gestão do Sistema e, em qualquer caso, de acordo com os princípios da confidencialidade e da proporcionalidade.

---

<sup>1</sup> Neste sentido, o termo "painel de Gestão do Sistema" utilizado na presente secção 4 do Procedimento inclui não só o painel de Gestão do Sistema mas também a pessoa ou pessoas designadas pelo painel de Gestão do Sistema para o assistir nas suas funções.

Devem ser estabelecidos mecanismos adequados de delegação e supervisão, sem que esta colaboração de pessoas internas ou externas implique uma redução das garantias e dos direitos dos denunciantes e das pessoas visadas pela denúncia.

#### **4.2 ADMISSIBILIDADE**

Uma vez recebida a denúncia, o painel de Gestão do Sistema envia um aviso de receção ao denunciante no prazo de sete (7) dias de calendário a contar da receção (nos termos previstos na secção 2.1 do presente Procedimento). Posteriormente, será tomada uma decisão sobre a admissibilidade da denúncia.

O painel de Gestão do Sistema admite a denúncia para investigação, a menos que se verifique um dos seguintes casos:

- 1) Os factos relatados não têm qualquer credibilidade;
- 2) Os factos relatados não se referem à eventual prática de uma infração ao direito da União Europeia, de uma infração penal ou administrativa muito grave ou grave ao abrigo da legislação portuguesa ou de qualquer outro comportamento ilegal ou contrário às políticas e procedimentos internos do Grupo Cromology;
- 3) A denúncia é manifestamente infundada, é feita de má fé ou existem motivos razoáveis para crer que as informações que sustentam a denúncia foram obtidas através da prática de uma infração; e
- 4) A denúncia refere-se a factos que são objeto de uma denúncia anterior e não contém informações novas significativas que justifiquem o seu tratamento ou trata-se de factos notórios que são do conhecimento público.

A fim de decidir sobre a admissibilidade da denúncia, o painel de Gestão do Sistema pode proceder às averiguações estritamente necessárias para determinar a plausibilidade dos factos denunciados e o tipo de infração em causa. Pode também solicitar informações adicionais ao denunciante, quer através da caixa de correio segura ("Inbox") criada pelo denunciante na plataforma EQS Integrity Line, quer através do endereço postal, endereço eletrónico, meio ou local seguro para receber denúncias que, se for caso disso, o denunciante tenha designado.

No caso de uma decisão de rejeição da denúncia como inadmissível, esta decisão deve ser inscrita no registo referido na secção 6.4 do presente procedimento e, sempre que possível, o denunciante deve ser informado desta decisão.

#### **4.3 INVESTIGAÇÃO E DECISÃO**

O painel de Gestão do Sistema deve socorrer-se, se for caso disso, do apoio de consultores externos a quem decida recorrer para a execução de todas as ações de investigação que possam ser necessárias para o esclarecimento dos factos. Estas ações podem consistir em:

- 1) Entrevistas com a pessoa visada pela denúncia ou com outras pessoas envolvidas ou que possam fornecer informações sobre os factos.

- 2) Recolher qualquer informação ou documentação que considere necessária de qualquer pessoa que faça parte do Grupo Cromology.
- 3) Solicitar informações e documentação a terceiros sempre que necessário para o esclarecimento dos factos.
- 4) Acesso, quando aplicável, aos sistemas e dispositivos informáticos que o Grupo Cromology coloca à disposição dos seus funcionários, incluindo mensagens de correio eletrónico enviadas ou recebidas através do correio eletrónico da empresa, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos na lei e regulamentação aplicável e nas políticas internas do Grupo Cromology e que esteja em conformidade com os critérios jurisprudenciais de acesso.
- 5) Qualquer outra medida considerada adequada para a investigação dos factos e que esteja em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável.

No caso de os factos sob investigação já estarem a ser investigados por uma autoridade competente, o painel de Gestão do Sistema deve ter em conta esta circunstância ao avaliar a adequação da realização das ações de investigação indicadas na presente secção, tendo em conta a demais legislação e regulamentação aplicável.

Todas as pessoas sujeitas ao Código de Conduta do Grupo Cromology têm o dever de cooperar com a investigação.

Uma vez efetuada a investigação adequada em cada caso, o painel de Gestão do Sistema emitirá um relatório indicando as ações realizadas e as conclusões alcançadas e proporá, se for caso disso, as medidas consideradas pertinentes para que os diretores correspondentes do Grupo Cromology (por exemplo, os responsáveis pelos Recursos Humanos, departamento Jurídico, etc.) possam adotar e/ou executar essas medidas.

A resposta ao denunciante, incluindo a indicação das medidas adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação, deve ser dada no prazo máximo de três (3) meses a contar da data de receção da denúncia. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.

## **5. DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS ENVOLVIDAS**

### **5.1 PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA O AUTOR DA DENÚNCIA**

O autor da denúncia não pode ser penalizado nem sofrer quaisquer consequências negativas ou retaliações (incluindo ameaças de retaliação e tentativas de retaliação) pelo simples facto de ter apresentado a denúncia, desde que estejam preenchidas as condições previstas na Lei de Proteção dos Denunciantes.

Esta garantia de ausência de retaliação é extensiva às pessoas singulares e coletivas relacionadas com o autor da denúncia, especificamente: (i) às pessoas singulares que estejam relacionadas com o autor da denúncia e que possam ser alvo de retaliação, tais como colegas de trabalho ou familiares do autor

da denúncia; e (ii) às pessoas coletivas para as quais o autor da denúncia trabalhe ou com as quais tenha qualquer outra relação de trabalho ou nas quais tenha uma participação significativa. A proibição de retaliação é igualmente extensiva às pessoas singulares que, no âmbito da organização em que o autor da denúncia trabalha, o assistem no processo de denúncia e aos representantes legais dos trabalhadores no exercício das suas funções de aconselhamento e apoio ao autor da denúncia.

A título de exemplo, a Lei de Proteção dos Denunciantes considera retaliação as medidas tomadas, até dois anos após a denúncia ou divulgação pública, sob a forma de:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A adoção de qualquer medida de retaliação contra o autor da denúncia ou qualquer pessoa protegida constitui uma contraordenação muito grave, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei de Proteção dos Denunciantes.

Estão expressamente excluídas da proteção prevista na Lei de Proteção dos Denunciantes e no presente Procedimento as pessoas que apresentem denúncias ou divulguem publicamente:

- a) Informações contidas em denúncias declaradas inadmissíveis.
- b) Informações ligadas a queixas relacionadas com conflitos interpessoais ou que digam respeito apenas ao denunciante e às pessoas a quem a denúncia diz respeito.
- c) Informações que já estão totalmente disponíveis ao público ou que constituem meros boatos.

## **5.2 GARANTIR A CONFIDENCIALIDADE DA IDENTIDADE DO DENUNCIANTE**

Garantir a confidencialidade ou, se for caso disso, o anonimato do denunciante é uma premissa fundamental do sistema de comunicação interna do Grupo Cromology e um princípio essencial do seu procedimento de gestão da denúncia. A identidade do denunciante não pode ser revelada a nenhuma pessoa para além das envolvidas na análise da denúncia, em qualquer investigação efetuada, e na



análise e aplicação dos resultados dessa investigação. Todas essas pessoas devem manter a identidade do denunciante estritamente confidencial.

A identidade do denunciante pode ser comunicada, na medida do necessário, a quaisquer profissionais externos envolvidos no processamento da denúncia, que estarão sujeitos ao mesmo dever de confidencialidade, bem como aos responsáveis pelos Recursos Humanos ou Jurídico, nos termos previstos no presente Procedimento e na legislação e regulamentação aplicável.

Quando a denúncia é feita através de outros canais que não os mencionados na secção 2 da presente Política ou a membros do Grupo Cromology que não ao painel de Gestão do Sistema e os seus colaboradores, o destinatário da denúncia deve encaminhá-la imediatamente para o painel de Gestão do Sistema. Para o efeito, os funcionários do Grupo Cromology receberão formação específica sobre esta obrigação e sobre o regime sancionatório da Lei de Proteção dos Denunciantes.

Em caso algum as pessoas visadas pela denúncia serão informadas da identidade do denunciante ou de dados pessoais específicos que permitam a identificação do denunciante, nem lhes será dado acesso à denúncia, sem prejuízo dos direitos que lhes assistem.

A violação das garantias de confidencialidade e anonimato do informador constitui contraordenação muito grave, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei de Proteção dos Denunciantes.

A identidade do denunciante pode ser comunicada às autoridades competentes (Ministério Público, órgãos de polícia criminal ou autoridades administrativas), no âmbito de um inquérito penal, contraordenacional ou disciplinar, nos termos previstos no artigo 18.º, n.º 3, da Lei de Proteção dos Denunciantes. O denunciante deve ser informado desta necessidade de divulgação antes de a sua identidade ser revelada, exceto se essa informação puder prejudicar a investigação ou o processo judicial.

### **5.3 DIREITOS DA PESSOA VISADA PELA DENÚNCIA**

A simples apresentação de uma denúncia que afete ou incrimine uma pessoa específica não implica que essa pessoa tenha efetivamente cometido qualquer infração, nem implica que o Grupo Cromology considere, desde o início, que essa pessoa cometeu a infração que lhe foi atribuída. A pessoa visada pela denúncia tem uma série de direitos ao abrigo da Lei de Proteção dos Denunciantes que o Grupo Cromology respeita.

No tratamento das denúncias recebidas e na condução dos inquéritos delas decorrentes, assegurar-se-á que, em conformidade com a legislação aplicável, as pessoas visadas pela denúncia gozem da presunção de inocência, bem como do direito à honra, do direito a ser informado, do direito de defesa e do direito a ser ouvido.

O exercício efetivo destes direitos dependerá das circunstâncias do caso concreto e deverá evitar pôr em causa os princípios essenciais da presente Política e da legislação aplicável em matéria de proteção de denunciante – assim como a confidencialidade da identidade do denunciante – ou, em geral, o bom desenrolar da investigação.

## 6. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O Grupo Cromology, através do seu órgão de direção, será responsável pelo tratamento dos dados pessoais tratados no Canal Interno e no tratamento das investigações que possam ocorrer (os "**Dados Pessoais**"). O Grupo Cromology atuará sempre em conformidade com o presente Procedimento e com a legislação e regulamentação aplicável em matéria de proteção de Dados Pessoais.

Conforme indicado na secção 2.1 do presente Procedimento, as comunicações através do Canal Interno podem ser efetuadas, entre outras formas, através do acesso à plataforma EQS Integrity Line. O operador desta plataforma será considerado como o responsável pelo tratamento dos Dados Pessoais para efeitos do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (o "**RGPD**").

Quando for necessário efetuar transferências internacionais de Dados Pessoais (por exemplo, para outras entidades do Grupo Cromology localizadas fora da União Europeia), estas serão realizadas em conformidade com as garantias exigidas pela regulamentação aplicável e de acordo com a presente Política.

### 6.1 GESTÃO DE CANAIS INTERNOS E CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Dados Pessoais serão tratados com o objetivo de processar a denúncia e tomar uma decisão sobre a sua admissão ou inadmissibilidade. A base de legitimidade deste tratamento será o cumprimento das obrigações legais da Cromology (artigo 6.1.c) do RGPD) ou, se for caso disso, o interesse público (artigo 6.1.e) do RGPD). Os Dados Pessoais serão tratados no Canal Interno apenas durante o tempo necessário e proporcional para decidir se a denúncia deve ou não ser admitida. Os Dados Pessoais não serão divulgados a terceiros, exceto se tal for necessário para (i) a decisão de admitir ou não a denúncia (por exemplo, consultores externos que apoiem o painel de Gestão do Sistema); ou (ii) o bom funcionamento do sistema (por exemplo, fornecedores externos).

No caso de denúncias verbais, o denunciante é informado de que essas comunicações verbais serão documentadas (i) através de uma gravação da conversa num formato seguro, duradouro e acessível, ou (ii) através de uma transcrição subsequente completa e exata da conversa. Neste último caso, será dada ao denunciante a oportunidade de verificar, retificar e concordar, assinando a transcrição da conversa.

Os Dados Pessoais serão eliminados do Canal Interno assim que for tomada a decisão sobre a admissão ou inadmissibilidade da denúncia e, em qualquer caso, num prazo máximo de três (3) meses se não tiver sido tomada qualquer decisão a este respeito. Não obstante o acima exposto, podem ser conservadas informações limitadas durante um período mais longo, a fim de comprovar o funcionamento do sistema. As denúncias inadmissíveis só serão conservadas sob forma anónima.

### 6.2 TRATAMENTO DA INVESTIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS APÓS A SUA CONCLUSÃO

Se a denúncia for aceite para tratamento, os Dados Pessoais poderão ser tratados fora do Canal Interno pela equipa responsável pela investigação para efeitos de realização da investigação. A base de legitimidade deste tratamento será o cumprimento das obrigações legais do Grupo Cromology (artigo 6.1.c) do RGPD) ou, se for caso disso, o interesse público (artigo 6.1.e) do RGPD). Os Dados Pessoais

serão tratados apenas durante o tempo necessário e proporcional à realização da investigação e ao cumprimento das obrigações legais do Grupo Cromology.

Os Dados Pessoais não serão divulgados a terceiros, a menos que seja apropriado para (i) a realização da investigação (por exemplo, prestadores de serviços ou consultores externos), ou para (ii) a adoção subsequente das medidas corretivas correspondentes (por exemplo, os responsáveis pelos Departamentos de Recursos Humanos ou Jurídico, se for apropriado adotar medidas dentro das suas áreas de competência em relação aos factos relatados ou ao resultado da investigação).

Em qualquer caso, a identidade do denunciante só pode ser comunicada às autoridades competentes (a Ministério Público, órgãos de polícia criminal ou autoridades administrativas) no âmbito de um inquérito penal, contraordenacional ou disciplinar. Nesses casos, o denunciante deve ser informado da necessidade de revelar a sua identidade antes de o fazer, exceto se essa informação puder prejudicar a investigação ou o processo judicial.

Se, no decurso da investigação, se apurar que as informações prestadas (ou parte delas) são falsas, serão imediatamente suprimidas logo que delas se tome conhecimento, exceto se a falsidade for suscetível de constituir uma infração penal, caso em que as informações serão conservadas durante o tempo necessário para a duração de eventuais processos judiciais.

Após a conclusão da investigação, no caso de serem tomadas medidas, os Dados Pessoais serão conservados apenas durante o tempo necessário para levar a cabo tais medidas e, posteriormente, durante o período máximo de prescrição de quaisquer ações legais ou contratuais. Se não forem tomadas medidas, os Dados Pessoais serão conservados por um período máximo de cinco (5) anos e posteriormente eliminados, exceto se a sua conservação por um período mais longo for necessária para cumprir responsabilidades legais ou contratuais de acordo com o estatuto de limitações aplicável.

### **6.3 EXERCÍCIO DE DIREITOS RELACIONADOS COM OS DADOS PESSOAIS**

As pessoas envolvidas no tratamento prévio ou no processo de investigação, de acordo com as disposições deste Procedimento, podem contactar o painel de Gestão do Sistema para exercer os seus direitos de acesso, retificação, objeção, apagamento, portabilidade, limitação ou quaisquer outros direitos reconhecidos por lei em relação aos Dados Pessoais contidos no ficheiro correspondente.

No entanto, o exercício do direito de acesso, quer pela pessoa a quem os factos são imputados, quer por terceiros, não permite em caso algum o acesso aos dados de identificação do denunciante.

### **6.4 LIVRO DE REGISTO**

O painel de Gestão do Sistema assegura a implementação e manutenção de um livro de registo das comunicações recebidas e das investigações a que deram origem, garantindo o cumprimento dos requisitos de confidencialidade e das obrigações em matéria de proteção dos Dados Pessoais previstos no presente Procedimento e na legislação e regulamentação aplicável. O registo não é público.

## 7. FORMAÇÃO

Os membros do Grupo Cromology receberão formação relevante sobre o Canal Interno e sobre os princípios essenciais do procedimento de gestão das comunicações, em conformidade com o conteúdo do presente Procedimento.

## 8. REGIME DISCIPLINAR

O incumprimento da presente Política e das outras políticas e procedimentos internos do Grupo Cromology relativos à denúncia de infrações e à proteção dos denunciantes dará origem às medidas disciplinares correspondentes, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável em cada caso.

## 9. ADOÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A presente política foi aprovada pela Comissão Executiva da Tintas Robbialac, S.A. na sua reunião realizada em 13 de Novembro de 2024 e entra imediatamente em vigor, sendo publicada no *website* do Grupo Cromology / Tintas Robbialac, S.A. e na intranet da Tintas Robbialac.

As políticas e procedimentos anteriores do Grupo Cromology devem ser adaptados ao conteúdo da presente política.

Procedimento de Gestão para o Canal de Denúncias	Aprovada em 13.11.2024	Alteração: Nova Procedimento que substitui totalmente o anterior
Alterada em 15.01.2025	Aprovada pela Comissão Executiva da Tintas Robbialac, S.A. Data: 15.01.2025	Alteração: URL anterior: <a href="https://cromology.integrityline.org/">https://cromology.integrityline.org/</a> . URL actual <a href="https://cromology.integrityline.fr/">https://cromology.integrityline.fr/</a> .